



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

CONTRATO N.º 013/2024

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO TÁXI, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - E A EMPRESA TOCANTINS INTERMEDIACAO E SERVICO DE RADIO TAXI LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1634229 em 19/04/2024, de outro lado, a **TOCANTINS INTERMEDIACAO E SERVICO DE RADIO TAXI LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Moacir Baima, n.º 41, Conjunto Jardim Nova Friburgo, Bairro Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, CEP: 69054-020, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazona sob o NIRE 132.0016154.8 e inscrita no CNPJ N.º 15.820.681/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] SSP/AM e do CPF [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação N.º 07/2024**, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rádio táxi, através de chamadas por aplicativo, telefone e/ou outros canais de atendimento, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda, visando atender as necessidades da PRODAM S.A no transporte de seus colaboradores, administradores e demais pessoas a serviço, na cidade de Manaus e municípios de sua região metropolitana.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços consistem no transporte dos colaboradores, administradores e demais pessoas a serviço da PRODAM, dentro da cidade de Manaus e municípios de sua região metropolitana, em veículo com 04 (quatro) portas, equipados com ar-condicionado, taxímetro e serviço de bilhetagem eletrônica (voucher eletrônico);
- 2.2. O serviço de Rádio Táxi a ser contratado será distribuído nas seguintes quantidades estimadas e itinerários, pertencentes a um único lote, para efeito de composição da proposta a ser enviada pelos licitantes, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO*	UNIDADE	Quantidades estimadas/ano
1	Custo bandeirada inicial	Corrida	700
3	Custo do quilômetro rodado – bandeira I	Km	6000
4	Custo do quilômetro rodado – bandeira II	Km	500

- 2.3. Os serviços deverão ser executados em veículos com, no mínimo, 5 lugares, em perfeito estado de funcionamento e conservação, com ar-condicionado, credenciados e autorizados pelo Poder Público para exercício desta atividade;
- 2.4. Os serviços serão prestados mediante solicitação telefônica, feita pela **CONTRATANTE**, à Central de Rádio Táxi da **CONTRATADA** e serão realizados através de veículos equipados com radiofonia e ar-condicionado;
- 2.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço telefônico por meio de número fixo, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 2.6. Todos os deslocamentos deverão ser registrados pela **CONTRATADA** de forma eletrônica, com informações sobre quilometragem inicial e final, data e horários de início e fim da corrida, itinerário (local de partida e local de destino), valor da corrida, dados do veículo (número do carro e placa) e do motorista, bem como fechamento da corrida através de senha, que deverá ser usada pelo passageiro ao final do deslocamento;
- 2.7. Será obrigatório o registro de abertura da corrida, no momento de seu início, bem como o registro de todos os dados listados no item 2.5 do presente Termo de Contrato, sob pena de a corrida não ser confirmada e ter seu pagamento negado quando do fechamento de relatórios mensais por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**;



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 2.8. Na impossibilidade técnica de registro eletrônico da corrida, o motorista deverá solicitar ao passageiro o preenchimento de todos os campos do boleto impresso (voucher), para que a corrida seja confirmada pela Supervisão de Administração e Transportes (SPADM) da PRODAM e incluída nos relatórios de faturamento mensal. O voucher deve ser fornecido pelo motorista;
- 2.9. O veículo deverá estar disponível para embarque, no local indicado na abertura do chamado, até 15 (quinze) minutos após a ligação da **CONTRATANTE**, com carência de 5 (cinco) minutos. Após esse prazo, a PRODAM poderá cancelar o chamado e registrar a ocorrência para fins de aplicação de penalidade, de acordo com os termos de serviço contratuais;
- 2.10. A **CONTRATADA** terá direito à ampla defesa e contraditório, para os casos passíveis de aplicação de penalidade, desde que se manifeste em até 48 horas úteis, a partir da comunicação feita pela **CONTRATANTE**;
- 2.11. Não serão aceitos, pela PRODAM, vouchers impressos com rasuras, erros de preenchimento ou falta de informações, sendo a corrida retirada dos relatórios de faturamento mensal;
- 2.12. Os transportes de pequenos volumes, quando solicitados, serão sempre acompanhados de empregados ou representantes indicados pela **CONTRATANTE**;
- 2.13. Os valores das corridas dentro do perímetro urbano, em Manaus, serão determinados pela tarifa registrada no taxímetro do veículo utilizado e autorizado pela Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU);
- 2.14. O valor da tarifa registrada no taxímetro, do veículo utilizado e autorizado pela SMTU, para veículos com ar-condicionado e sistema de radiofonia, deve ser registrado na planilha do Modelo de Proposta de Preços;
- 2.15. O preço deverá ser composto de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO*	UNIDADE	Quantidades estimadas/ano	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Custo bandeirada inicial	Corrida	700	5,00	2.675,00
3	Custo do quilômetro rodado – bandeira I	Km	6000	3,12	7.675,20
4	Custo do quilômetro rodado – bandeira II	Km	500	4,14	1.920,96

*Conforme Decreto Municipal nº 5.330 de 13/06/2022.

2.16. Do início da execução dos serviços

- 2.16.1. O prazo inicial de execução dos serviços será a partir da data de publicação do **CONTRATO**, estando condicionado à realização de reunião inaugural, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, devidamente registrada em ata, com os detalhes referentes à prestação dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço unitário**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **Valor Mensal Estimado** do serviço contratado é de **R\$ 2.024,16** (dois mil e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) perfazendo o **Valor Global Estimado** de **R\$ 24.290,00** (vinte e quatro mil duzentos e noventa reais).

4.2. Do relatório de faturamento dos serviços

4.2.1. O faturamento mensal dos serviços ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis antes do final do mês de competência, e estará condicionado à conferência dos relatórios da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

4.2.2. O relatório a ser enviado pela CONTRATADA deverá conter todos os dados das corridas realizadas, através de sistema de bilhetagem eletrônica, devendo apresentar:

4.2.2.1. Data de emissão do relatório;

4.2.2.2. Data, hora de início e hora de fim de cada corrida;

4.2.2.3. Número da unidade (veículo), placa, nome do motorista;

4.2.2.4. Quilometragem inicial e final da corrida;

4.2.2.5. Valor da corrida;

4.2.2.6. Empresa (PRODAM), nome completo, matrícula e setor do passageiro; e

4.2.2.7. Gestor responsável pela autorização da corrida;

4.3. O relatório deverá apresentar, de forma clara, os valores das corridas individuais e o total a ser faturado e cobrado da CONTRATANTE;

4.4. O faturamento e a emissão da Nota Fiscal de serviços ocorrerão somente após a conferência dos relatórios e o respectivo atesto dos serviços pela CONTRATANTE. Notas Fiscais emitidas sem o atesto dos serviços, formalizado em registro via e-mail, deverão ser canceladas pela CONTRATADA; e

4.5. Para a composição dos autos da fiscalização do CONTRATO, a Nota Fiscal de serviços deverá estar acompanhada das certidões legalmente exigidas, da versão final do relatório de prestação de serviços do mês, conforme detalhado nos itens 4.2 e 4.3 acima, em papel timbrado e assinado pelo responsável da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O reajuste de preços dar-se-á com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

5.2. Em caso de o preço unitário ser o mínimo, conforme o Decreto nº 5.330, de 13 de junho de 2022, os reajustes tarifados serão consignados, quando houver aumentos pertinentes, concedidos pela IMMU e após publicação no Diário Oficial.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA NO TRABALHO

8.1. A **CONTRATADA** deverá tomar as providências para que as normas de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho e Prevenção de Acidentes sejam cumpridas, acatando, inclusive, recomendações que nesse sentido sejam feitas pela **CONTRATANTE**. O ônus por infração às leis de Segurança do Trabalho será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.2. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por qualquer acidente que venha vitimar seus empregados, decorrentes da prestação desses serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência do Processo de Dispensa N.º 07/2024, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.

9.2. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.

9.3. Os veículos deverão estar, permanentemente, em perfeitas condições de funcionamento, de limpeza e segurança, atendendo às normas de trânsito vigentes e fiscalizadas pelos órgãos competentes, em particular a IMMU e o DETRAN.

9.4. O pessoal indicado pela **CONTRATADA**, na prestação dos serviços objeto do presente termo de contrato, não terá nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por todos os atos praticados por seus funcionários e prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer à **CONTRATANTE** e a terceiros, estando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar

- de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária, para cobertura de tais danos ou prejuízos;
- 9.5. Os veículos deverão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados, uniformizados e identificados;
 - 9.6. A CONTRATADA informará por escrito à CONTRATANTE, ao seu Representante Legal ou ao Preposto, com telefones, que responderá em tempo integral pelos serviços;
 - 9.7. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, até 5 (cinco) dias úteis antes do final do mês de competência (apuração da prestação dos serviços), os relatórios eletrônicos das corridas realizadas, bem como os vouchers impressos das corridas que não tenham sido registradas pelo sistema de bilhetagem eletrônica;
 - 9.8. A emissão de Nota Fiscal de serviços será condicionada à prévia conferência dos relatórios enviados pela CONTRATADA, estando todas as informações confirmadas junto aos controles da SPADM (CONTRATANTE);
 - 9.9. Pagar toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, por culpa sua ou de seu preposto decorrentes da execução dos serviços contratados;
 - 9.10. As providências judiciais ou extrajudiciais para solução das questões referentes a danos causados a terceiros serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;
 - 9.11. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações e reclamações;
 - 9.12. Fica a CONTRATADA obrigada a notificar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação/citação, de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados, decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Contrato;
 - 9.13. Caso a CONTRATADA venha a ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas, impetradas por empregados da CONTRATADA, relativas aos serviços, objeto deste Termo de Contrato, fica a CONTRATADA e seus Diretores, assim designados no CONTRATO ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento à CONTRATANTE, dos gastos por esta incorridos, os quais serão descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA, ou cobrados da forma que mais convier à CONTRATANTE.
 - 9.14. Comunicar de imediato à CONTRATANTE sobre qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo em caráter temporário, com a devida justificativa;
 - 9.15. Manter todos os veículos com a documentação exigida pelos órgãos de fiscalização de trânsito perfeitamente atualizada;

9.16. Durante toda a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir, na sua frota, a quantidade de veículos suficientes para atender a CONTRATANTE dentro do prazo estipulado no item 2.8;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do CONTRATO.
- 10.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.
- 10.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 10.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 10.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.
- 10.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.
- 10.8. Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.
- 10.9. Atestar a prestação dos serviços, após a conferência de relatórios mensais de faturamento, com todos os detalhes sobre as corridas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos relatórios, que deverão ser entregues através de correio eletrônico (e-mail);
- 10.10. Orientar a CONTRATADA quanto à forma correta de apresentação do relatório de faturamento mensal dos serviços;
- 10.11. Manter sob sua guarda os vouchers impressos, das corridas que não tenham sido registradas de forma eletrônica, fornecidos pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste CONTRATO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 12.1. Não há acordo de nível de serviço especificado neste CONTRATO.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:

Ocorrência	Nível	Penalidade
Descumprimento do prazo para atendimento de chamadas	Médio	Ressarcimento do transporte realizado de forma alternativa
Indisponibilidade no serviço de atendimento telefônico	Alto	Glosa contratual de 1,5% sobre o valor faturado mensal, por dia de indisponibilidade.
Ausência de documentação legal para a prestação de serviços	Alto	Suspensão do pagamento
Falta ou erro nas informações sobre a corrida	Alto	Glosa correspondente ao valor da corrida
Indisponibilidade do serviço de bilhetagem eletrônica	Médio	Glosa contratual de 0,5% sobre o valor faturado mensal, por dia de indisponibilidade
Veículo fora da especificação contratual	Alto	Glosa correspondente ao valor da corrida
Denúncia de falha no atendimento	Alto	Glosa correspondente ao valor da corrida

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 14.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 14.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 14.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- 14.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
- 14.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:
- 15.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
- 15.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 15.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 15.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- 15.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 15.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 15.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 15.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 15.1.2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 15.1.3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 15.2. A rescisão de que trata o item 15.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 15.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 15.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 15.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 15.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 15.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 16.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 16.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 16.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;

16.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 17.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 17.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 17.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 17.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 17.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 17.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE

- 18.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 19.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO

- 20.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
-----------	---------	-------------	------------------	------------------------



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Indisponibilidade no serviço de atendimento telefônico	Alto	Contratada	24h	Sanções conforme Contrato, TR e legislação em vigor.
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços	Alto	Contratada ou Contratante	72h	Sanções conforme Contrato, TR e legislação em vigor.
Informações sobre as corridas incompletas ou com erros	Alto	Contratada	No ato do faturamento	Sanções conforme Contrato, TR e legislação em vigor.
Veículo fora da especificação contratual	Alto	Contratada	15 minutos	Sanções conforme contrato e legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento	Alto	Contratada	Imediato	Sanções conforme contrato e legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	Contratada ou Contratante	Imediato	Sanções conforme contrato e legislação em vigor.
Descumprimento dos prazos no atendimento de chamadas	Médio	Contratada	15 minutos	Sanções conforme contrato e legislação em vigor.
Indisponibilidade do serviço de bilhetagem eletrônica	Médio	Contratada	24h	Sanções conforme contrato e legislação em vigor.
Falta de logomarca visível no carro, dificultando sua identificação	Baixo	Contratada	Imediato	Providenciar a identificação antes de iniciar os trabalhos.
Falha na identificação do motorista ou passageiro	Baixo	Contratada ou Contratante	Imediato	Apresentar crachá ou outro meio de identificação ou solicitar confirmação, via rádio.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 21.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 21.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 21.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 21.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 21.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 21.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 21.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 25.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

25.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

Pela CONTRATADA

Francisco das Chagas dos Santos
Representante Legal



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2024 - ANEXO **DA MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Francisco das Chagas dos Santos

Representante Legal

Documento assinado digitalmente



FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
Data: 20/08/2024 17:37:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodamam

Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



Alex Pazuello/Secom

Governo do Amazonas vistoria avanço das obras no Ramal do Pau Rosa, na zona rural de Manaus



As melhorias incluem uma pista com sete metros de largura e acostamento de um metro, pavimentação, drenagem superficial e profunda, além de sinalização



alavancar bastante o nosso desenvolvimento”, destacou Claudionor.

Com investimento de R\$ 70 milhões, serviços contemplam ampliação e pavimentação do ramal onde vivem mais de 500 famílias

O Governo do Amazonas realizou uma vistoria nas obras de recuperação do ramal do Pau Rosa, situado no quilômetro 21 da rodovia BR-174, no dia 7 de agosto, para acompanhar o progresso dos trabalhos, que estão sendo executados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra).

“As máquinas estão entrando. Nós estamos trabalhando no alargamento, terraplanagem e fazendo a sub-base para que possamos colocar o pavimento e, posteriormente, o asfalto. Isso será importante porque vai representar maior segurança para o condutor que trafegar por aqui”, destacou o governador, sobre a obra que será importante para o desenvolvimento econômico e social da região.

As obras, iniciadas em julho, pelo Governo do Amazonas, contam com três frentes de trabalho que incluem supressão vegetal, terraplanagem e construção da sub-base. A expecta-

tiva é atingir 50% de execução até dezembro deste ano, com 14 quilômetros asfaltados no processo de recuperação e ampliação. O investimento é de R\$ 70 milhões com mais de 900 empregos gerados de forma direta e indireta.

As melhorias resultarão em uma pista com 7 metros de largura e acostamento de 1 metro. O serviço também deve incluir pavimentação com concreto asfáltico de 5 centímetros de espessura, drenagem superficial e profunda, além de sinalização ao longo dos 30 quilômetros do ramal.

Além das melhorias estruturais, a recuperação do ramal tem um impacto direto na vida dos moradores da região. O líder comunitário, Claudionor Siqueira, enfatizou a importância da obra para as famílias que moram nas comunidades adjacentes.

“Nenhuma comunidade, nenhum estado, nenhum país se desenvolve se não tiver logística. Então a questão da estrada é de fundamental importância para nós. E com essa pavimentação, que está sendo de excelência, isso vai

Produção

O ramal do Pau Rosa abrange 20 subvicinais ao longo de sua extensão, e cerca de 550 famílias vivem nas proximidades, entre produtores rurais e residentes. A região é conhecida pela produção de hortaliças e frutas, além de atividades como extração de madeira, artesanato, pecuária de pequeno porte e piscicultura. A obra no ramal deve trazer melhores condições para o escoamento da produção.

Outro ramal que terá as obras retomadas é o ramal da Cooperativa, localizado no quilômetro 14 do ramal do Pau Rosa. O investimento previsto para a pavimentação deste ramal é de R\$ 77,5 milhões, beneficiando mais 450 famílias que residem no entorno.

Investimento em ramais

Desde 2019, o Governo do Amazonas já concluiu 34 ramais, totalizando 219 quilômetros, com investimento no valor de R\$ 280,7 milhões. Outras 25 obras estão em andamento, totalizando 297 quilômetros de vias, com investimento no valor de R\$ 552 milhões.

PORTARIA Nº. 1317/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2023.2.10997EXE, resolve: APOSENTAR, por idade nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, MARIA GRACILENE FERNANDES PADRON, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 152.588-3C do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos proporcionais, calculados na forma do art. 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos o valor de R\$ 1.649,48 (mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) mensais.

Manaus, 31 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

Protocolo 191092

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

ERRATA DA RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

Datada de 03/06/2024, publicada no DOE do dia 03/06/2024, pág. 57, Publicações Poder Executivo.

Onde se Lê: 559791 MICHELL DA SILVA BARROS ...Destino e Período: Manaus/Novo Aripuanã/Manaus, 10/06/2024 a 13/06/2024...

Leia-se: 559791/569763 MICHELL DA SILVA BARROS ...Destino e Período: Manaus/Novo Aripuanã/Manaus, 10/06/2024 a 14/06/2024...

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 191151

ERRATA DA RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

Datada de 03/06/2024, publicada no DOE do dia 03/06/2024, pág. 57, Publicações Poder Executivo.

Onde se Lê: 559790 JEUCICLEI GOMES DO NASCIMENTO ...Destino e Período: Manaus/Novo Aripuanã/Manaus, 10/06/2024 a 13/06/2024...

Leia-se: 559790/569792 JEUCICLEI GOMES DO NASCIMENTO ...Destino e Período: Manaus/Novo Aripuanã/Manaus, 10/06/2024 a 14/06/2024...

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 191156

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

1.PCDP.568600 IVANI FERREIRA DA FARIA. Matrícula e Cargo: 1977725B, Professora. Destino e Período: Manaus/São Gabriel da Cachoeira/Manaus, 30/07/2024 a 02/08/2024. Objetivo: Ministrando disciplina geografia da população. **2.PCDP.569537** SILVANDRO OLIVEIRA DE ASSIS. Matrícula e Cargo: 1834630B, Professor. Destino e Período: Boca do Acre/Novo Aripuanã/Boca do Acre, 15/08/2024 a 03/09/2024. Objetivo: Ministrando disciplina psicologia da educação. **3.PCDP.569533** ALCIRENE MARIA DA SILVA CURSINO. Matrícula e Cargo: 1237233D, Professor. Destino e Período: Manaus/Urucará/Manaus, 16/08/2024 a 18/08/2024. Objetivo: Realizar atividades integradoras. **4.PCDP.569526** CILENE DE MIRANDA PONTES. Matrícula e Cargo: 1389319C, Professora. Destino e Período: Tefé/Carauari/Tefé, 24/08/2024 a 26/08/2024. Objetivo: Ministrando disciplina políticas públicas. **5.PCDP.569534** SILVIA REGINA SAMPAIO FREITAS. Matrícula e Cargo: 2237547A, Professora. Destino e Período: Manaus/Urucará/Manaus, 16/08/2024 a 18/08/2024. Objetivo: Realizar atividades integradoras. **6.PCDP.569821** MARK CLARK ASSEN DE CARVALHO. Cargo: Colaborador. Destino e Período: Rio Branco/Manaus/Rio Branco,

20/08/2024 a 23/08/2024. Objetivo: Ministrando o curso de capacitação técnica sobre funcionamento do Parfor. **7.PCDP.569822** FRANCISCA DA SILVA FERREIRA. Matrícula e Cargo: 0258849F, Professora. Destino e Período: Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, 17/09/2024 a 02/10/2024. Objetivo: Ministrando disciplina microbiologia. **8.PCDP.569544** CELIA MARIA SERRÃO ELEUTÉRIO. Matrícula e Cargo: 1457713D, Professora. Destino e Período: Parintins/Novo Olinda do Norte/Parintins, 28/08/2024 a 16/09/2024. Objetivo: Ministrando disciplina educação ambiental. **9.PCDP.569869** ADRIANA TAVORA DE ALBUQUERQUE TAVEIRA. Matrícula e Cargo: 1946773B, Professora. Destino e Período: Manaus/Brasília/Manaus, 27/08/2024 a 30/08/2024. Objetivo: Representar a UEA na reunião com relação a Amarede. **10.PCDP.569870** MARIA RISELDA VINHOTE DA SILVA. Matrícula e Cargo: 2043300B, Professora. Destino e Período: Manaus/Brasília/Manaus, 27/08/2024 a 30/08/2024. Objetivo: Representar a UEA na reunião com relação a Amarede.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2024

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 191153

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO EDITAL 002/2021-FPS

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 045/2022-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 06.07.2024. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares da Comunidade São João do Araçá. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Ernando José de Oliveira Pena, Presidente da OSC. **OBJETO:** Prorrogação do Termo de Fomento. **VIGÊNCIA:** Por 06 (seis) meses, a contar do vencimento do Segundo Termo Aditivo. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 06 de julho de 2024.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 191059

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2024

FUNDAMENTO: Processo dispensa de Licitação N.º 07/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rádio táxi, através de chamadas por aplicativo, telefone e/ou outros canais de atendimento. Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A. Contratada: TOCANTINS INTERMEDIACAO E SERVICIO DE RADIO TAXI LTDA. Valor global estimado: R\$ 24.290,00 (vinte e quatro mil duzentos e noventa reais). Vigência: 12 meses a contar da assinatura eletrônica do contrato, 19/08/2024. Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 19 de agosto de 2024.

ABEL GOMES DA SILVA NETO

Diretor-Presidente, em exercício

Protocolo 191142

EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2024

FUNDAMENTO: Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 05/2024. Objeto: Serviços técnicos de representação e defesa em juiz, no âmbito específico. Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A. Contratada: FIGLIUOLO, GENTIL, TAVARES & BRANDÃO - ADVOGADOS ASSOCIADOS. Valor global estimado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e em caso de proveito econômico obtido na ação judicial referida no objeto do